



| | | | | | | |
|---------------------|------------------------------------|----------------------|----|-------|-----|---|
| PCH Pito | Pinhal Geradora de Energia S.A. | Lajeado Passo Grande | SC | 4,0 | 2,1 | Despacho ANEEL nº 4.949, de 26/12/2011. |
| PCH Pontal do Prata | Rialma Companhia Energética V S.A. | Rio do Prata | GO | 13,77 | 6,9 | Despacho ANEEL nº 1.052, de 28/03/2012. |

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DETERMINADA NAS BARRAS DE SAÍDA DOS GERADORES

| Usina | Titular do Empreendimento | Rio | UF | Potência (MW) | Garantia Física (MWmed) | Documento de aprovação do Projeto Básico |
|--------------------|---|----------|----|---------------|-------------------------|--|
| PCH Rastro de Auto | Certel Rastro de Auto Geração de Energia S.A. | Forqueta | RS | 7,02 | 4,4 | Despacho ANEEL nº 1.342, de 24/04/2012. |

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE JULHO DE 2012

Dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social/PNAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua prazos, procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS;

Considerando a Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa; e

Considerando as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e capacitar gestores, trabalhadores da rede pública e privada e conselheiros, resolve:

Art. 1º Dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - Programa CapacitaSUAS, instituído por meio da Resolução nº 8, de 16 de março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. O Programa CapacitaSUAS terá vigência nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, com pactuação anual de público, metas, vagas e patamares formativos pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e aprovação do CNAS.

Art. 2º O Programa CapacitaSUAS objetiva apoiar os Estados e o Distrito Federal na execução dos respectivos planos de capacitação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na perspectiva de atender às agendas prioritárias de âmbito nacional.

§ 1º A União cofinanciará, por meio do Programa CapacitaSUAS, a oferta de cursos pelos Estados e Distrito Federal, a serem ministrados por Instituições de Ensino Superior - IES integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

§ 2º As IES serão credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS por meio de chamada pública e passarão a compor a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

§ 3º A Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS será instituída e coordenada pelo MDS.

Art. 3º Os patamares formativos do Programa CapacitaSUAS são: I - nivelamento; II - atualização; III - aperfeiçoamento; IV - especialização lato sensu; e V - mestrado profissional stricto sensu.

§ 1º O cofinanciamento dos cursos, em consonância com os patamares formativos de que trata o caput, será objeto de pactuação na CIT e de deliberação do CNAS, anualmente, em consonância com a disponibilidade orçamentária do MDS.

§ 2º Os cursos poderão ser executados nas modalidades presencial e a distância.

§ 3º O formato, conteúdo e referências bibliográficas dos cursos a serem ofertados no âmbito do Programa CapacitaSUAS serão organizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI, todas do MDS.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão incluir novos conteúdos e referências bibliográficas, bem como utilizar novas tecnologias disponíveis, no intuito de atender às necessidades e especificidades locais, regionais e estaduais.

Art. 4º O público do Programa CapacitaSUAS constitui-se de gestores e trabalhadores do SUAS e de conselheiros dos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A adesão ao Programa CapacitaSUAS pelos Estados e Distrito Federal se dará anualmente por meio de Termo de Adesão disponibilizado em sistema informatizado pelo MDS.

§ 1º A adesão ao Programa CapacitaSUAS condiciona-se à realização do Pacto de Aprimoramento da Gestão pelos Estados e Distrito Federal.

§ 2º Os Conselhos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal deverão manifestar-se aprovando a adesão do ente federativo ao Programa CapacitaSUAS, em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 3º Após a aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social, os recursos referentes ao Programa CapacitaSUAS deverão compor o Plano de Ação do Estado e do Distrito Federal referente ao exercício do repasse financeiro.

Art. 6º O cofinanciamento do Programa CapacitaSUAS dar-se-á anualmente mediante o repasse de recursos, por meio de parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor do repasse anual para cada ente federado será pactuado na CIT e aprovado pelo CNAS.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os respectivos Conselhos de Assistência Social possuem atribuições específicas para o alcance dos objetivos do Programa CapacitaSUAS, conforme as pactuações na CIT e deliberações do CNAS.

Art. 8º Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal, a título de cofinanciamento federal do Programa CapacitaSUAS, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos pelo FNAS, inclusive quanto à forma de prestação de contas.

Art. 9º Para o exercício de 2012, as transferências financeiras tratadas nesta Portaria deverão onerar: o Programa de Trabalho/Função Programática nº 08.244.2037.8893.0001 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, Ação Orçamentária nº 8893 - Apoio Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território no âmbito do SUAS, Plano Interno - Capacitação - BS 889311105; e o Programa de Trabalho/Função Programática nº 08.244.2122.6877.0001 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ação Orçamentária nº 6877 - Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Plano Interno - CAPACITASUAS - 1.6877.110.A10.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social/PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que definiu a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabeleceu seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 27 de abril de 2012, que estabeleceu os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, que instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO, instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput será executado nos exercícios de 2012 a 2014, com metas anuais a serem pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O Programa ACESSUAS-TRABALHO objetiva:

I - promover o acesso de populações urbanas e rurais, na faixa etária compreendida entre 16 e 59 anos de idade, beneficiárias ou não dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a sua integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos de formação e capacitação profissional;

II - articular as diversas políticas públicas e os vários segmentos da sociedade civil - representantes do comércio, da indústria, da agropecuária e de prestação de serviços - de modo a viabilizar e ampliar as oportunidades de inserção de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho, por meio de encaminhamento do público para programas e ações de inclusão produtiva, que favoreçam a promoção da sua autonomia socioeconômica e, conseqüentemente, da sua família;

III - estabelecer processo de mobilização para identificação e busca ativa do público prioritário, para informação das famílias quanto à instituição do Programa ACESSUAS-TRABALHO, para oferecer oportunidades de formação, qualificação profissional e colocação no mundo do trabalho, bem como para difusão do programa em meio midiático;

IV - encaminhar, após manifestação de interesse, os usuários do SUAS para matrícula nos cursos de formação e qualificação profissional em oferta nos municípios ou no Distrito Federal, por meio do PRONATEC; e

V - encaminhar os concluintes do processo formativo aos programas e projetos de inclusão produtiva existentes no território nacional, bem como aos postos do Sistema Nacional do Emprego - SINE e a outras instituições do gênero, que atuem nos municípios, no Distrito Federal ou em suas circunvizinhanças.

Art. 3º O Programa ACESSUAS-TRABALHO possui como público alvo as populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 16 e 59 anos, com prioridade para os usuários oriundos dos serviços, projetos, programas de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais, em especial para:

I - famílias e indivíduos destinatários do Plano Brasil Sem Miséria, nos termos do Decreto nº 7.492, de 2011;

II - pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

IV - famílias e indivíduos que moram em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;

V - indivíduos libertados do trabalho escravo e egressos dos sistemas socioeducativo e penal;

VI - mulheres vítimas de violência doméstica;

VII - jovens e adolescentes egressos do serviço de convivência para jovens ou serviço de acolhimento;

VIII - famílias com a presença de trabalho infantil e com crianças em situação de acolhimento provisório;

IX - pessoas em situação de rua;

X - beneficiários do Programa Bolsa Família; e

XI - outros, dependendo das especificidades territoriais.

§ 1º A mobilização e encaminhamento de adolescentes entre 16 e 17 anos para os cursos de capacitação profissional estarão condicionados ao cumprimento das normas específicas, em especial ao disposto no Decreto nº 6.481, de 12 de julho de 2008.

§ 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de formação e capacitação profissional, observadas as condições legais de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional.

Art. 4º Os critérios de adesão ao Programa ACESSUAS-TRABALHO pelos municípios e Distrito Federal serão anualmente pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS disponibilizará sistema informatizado para a adesão dos municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Os conselhos de assistência social municipal e do Distrito Federal deverão se manifestar acerca da aprovação à adesão do município ou do Distrito Federal ao Programa ACESSUAS-TRABALHO.

§ 3º Após a aprovação do respectivo conselho de assistência social, os recursos referentes à adesão ao Programa ACESSUAS-TRABALHO deverão compor o Plano de Ação referente ao exercício do repasse financeiro.